



Pregão Eletrônico nº 90068/2025

Processo SA/DL nº 137/2025

Objeto: Registro de preços de materiais de enfermagem, destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro Municipal.

Recorrente: Cholmed Comercial Hospitalar Ltda

Recorrida: Max Medical Comercio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

Trata-se de recurso apresentado pela empresa Cholmed Comercial Hospitalar Ltda, que deve ser conhecido, por ter sido interposto dentro do prazo estabelecido na alínea c, inciso I e parágrafo 1º, inciso I, do artigo 165, da Lei federal 14.133/21.

Insurge a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio que classificou a proposta da empresa Max Medical Comercio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda e a elegeu vencedora do item 81, para o fornecimento de Curativo de alta absorção, estéril, recortável, composto por dupla camada de fibras de carboximetilcelulose sódica unidas por fio de celulose regenerada, sem adição de outras fibras.

Alega que a Recorrida, ofertou em sua proposta o produto Carvão Ativado Com Prata Plus, da marca Curatec, o qual não atende ao descritivo do edital, pois não possui dupla camada de fibras de carboximetilcelulose e sim camada única com outras fibras e carvão, sendo menos eficaz na gestão do exsudato. Além disso, não possui componentes que são capazes de agir na eliminação do biofilme, como o ácido etilenodiamino tetra-acético e cloreto de benzetônio. Não existe comprovação que apenas a prata consegue fazer tal ação. Esses componentes são extremamente indispensáveis pois em torno de 80% das feridas possuem Biofilme ao qual mantem as feridas totalmente estagnadas no processo de cicatrização.

DECISÃO

A Recorrida participou do pregão eletrônico e ofertou o menor preço dentre os licitantes e foi classificada, e na etapa



de habilitação cumpriu as exigências do edital e sagrou-se vencedora para o registro de preços do referido item para posterior aquisição.

Importante destacar que diante do questionamento quanto a especificação técnica do produto ofertado pelo licitante vencedor, o Pregoeiro encaminhou os documentos para a equipe de apoio e especializada para a resolução de questões técnicas.

Assim sendo, após a constatação pela equipe técnica de que o produto ofertado não atende ao especificado no Edital.

Destarte, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alto considera que o recurso deve ser conhecido, por ter sido protocolado nos termos da lei, e as razões apresentadas se mostraram suficientes para abalar os fundamentos da decisão proferida anteriormente, para dar-lhe provimento e alterar decisão proferida na sessão pública do pregão, com fundamento na alínea c, inciso I e parágrafo 3º, do artigo 165, da Lei federal 14.133/21.

Monte Alto, 14 de agosto de 2025.

José Roberto de Andrade Salgueiro
Pregoeiro